



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 249/2023.**

Ao Projeto de Lei nº 249/2023, de minha autoria, que cria o programa de capacitação de agentes comunitárias de saúde para realização de acolhimento a vítimas de violência doméstica, denominado “Capacitando Quem Acolhe” e dá outras providências, proponho o seguinte:

### **SUBSTITUTIVO**

#### **“PROJETO DE LEI Nº 249, DE 2023**

Estabelecem diretrizes para ações que visem o acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – promoção da dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – Acesso à informação e à educação sobre programas voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – promoção e realização de campanhas educativas sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;

IV – difusão da Lei Federal nº 11.340 “Lei Maria da Penha” e dos instrumentos de proteção e aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V – promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a serem unificadas no âmbito do município de Mogi Guaçu-SP e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VI – capacitação permanente de profissionais da saúde, educação e assistência social quanto às questões de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de novembro de 2023.

  
Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)